



INFORMAÇÃO CCPG nº 01/2024

Com a expectativa de que os alunos das Instituições Federais só venham a concluir seus respectivos cursos de graduação após o início do segundo período letivo de 2024, devido à paralisação dessas Instituições e a consequente alteração do calendário acadêmico, a Comissão Central de Pós-Graduação, em caráter de excepcionalidade, aprova:

Artigo 1º - Cada CPG no uso de suas atribuições decidirá a respeito das providências acadêmicas e administrativas a serem adotadas para o ingresso de alunos oriundos de cursos de graduação de Instituições Federais, que só venham a concluir, por motivos supervenientes, seus respectivos cursos após o início do período letivo.

Parágrafo Único – A critério da CPG os alunos enquadrados no caput deste artigo poderão, excepcionalmente, iniciar o curso no período letivo subsequente ao do ingresso.

Artigo 2º - Apenas o aluno enquadrado no caput do Artigo 1º desta Informação está desobrigado a entregar o seu respectivo Diploma ou Certificado de Conclusão, no ato de matrícula.

§ 1º - O Diploma ou Certificado de Conclusão do curso de graduação poderá ser substituído, no ato da matrícula, por declaração da instituição de origem que se trata de aluno formando.

§ 2º - O Diploma ou Certificado deverá ser encaminhado à DAC até o final do período letivo, sob pena de desligamento automático do curso.

Artigo 3º - A critério da CPG, o professor de cada disciplina de pós-graduação oferecida no segundo período letivo de 2024, deverá cuidar para que os alunos enquadrados no caput do Artigo 1º desta Informação tenham a oportunidade de cumprir no mínimo os 75% de frequência às atividades até o término do prazo para cumprimento da carga horária das disciplinas.

Artigo 4º - A critério da CPG e em caráter excepcional, bolsas de pós-graduação poderão ser alocadas a alunos enquadrados no caput do Artigo 1º desta Informação. O recebimento do valor mensal da bolsa, especificado pela respectiva agência, estará condicionado à dedicação integral do aluno às atividades de pós-graduação, atestada pelo orientador ou pela CPG segundo normas em vigor.

Artigo 5º - Esta Informação entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Campinas, 04 de julho de 2024.

Profa. Dra. Rachel Meneguello

Presidente Comissão Central de Pós-Graduação

Documento assinado eletronicamente por Rachel Meneguello, Pró-Reitor, em 04/07/2024, às 15:32 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
4B5B39C8 495E4E45 91A7516E 6E9327FA

